



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.373, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;  
133ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de enfrentamento à Endometriose no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose:

**I** – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

**II** – Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

**III** – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

**IV** – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

**V** – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose;

**VI** – Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade;

**VII** – estabelecer a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose a realizar-se anualmente na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1º Endo Marcha no Brasil.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	2.370 2.371 2.372 e 2.373	DOM8831	17/01/2023

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.370, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;  
133ª da República.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito

*Institui o dia municipal do patrimônio cultural.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser celebrado no dia 17 de agosto de cada ano, em referência aos dias Nacional e Estadual do Patrimônio Cultural.

**Art. 2º.** A data passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Parnamirim.

**Art. 3º.** As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Patrimônio Cultural se darão no terceiro final de semana do mês de agosto, contemplando atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como a preservação, a proteção, a valorização e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parnamirim.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
 Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.371, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;  
133ª da República.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito

*Institui no calendário de eventos oficiais do município de Parnamirim, o dia do Escritor Parnamirino e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Parnamirim o DIA DO ESCRITOR PARNAMIRINENSE, que será realizado, anualmente, no dia 03 de março.

§1º - As entidades e movimentos organizados da área cultural, com atuação no município, bem como a iniciativa privada, poderão participar na elaboração de ações em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§2º - Durante a data poderão ser realizadas exposições de livros, concursos literários, encontros com escritores, cursos e demais atividades que objetivem despertar o estímulo à leitura.

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
 Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2022;  
133ª da República.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito

*Institui o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas à sensibilização e prevenção da prematuridade e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui, no âmbito do município de Parnamirim/RN, o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

**Art. 2º.** As ações de conscientização, incentivo ao cuidado do tema objetivo dessa Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outras, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sempre priorizando:

I – A conscientização da população com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

II – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objetivo dessa Lei.

**Art. 3º.** O mês Novembro Roxo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para execução das ações de conscientização do mês Novembro Roxo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.373, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;  
133ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de enfrentamento à Endometriose no âmbito do*

*Município de Parnamirim/RN.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose:

I – Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III – Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose;

VI – Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade;

VII – estabelecer a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose a realizar-se anualmente na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1ª Endo Marcha no Brasil.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito